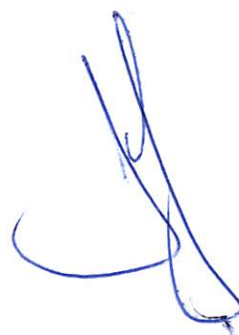


INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2026

AUTORIA Ver. DELEGADO JAMES GUERRA (AVANTE)	ASSUNTO: Indicativo de Projeto de Lei que visa sugerir ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Câmara Municipal, em razão de sua competência privativa, de proposição legislativa dispondo sobre a instituição de política pública municipal de fiscalização administrativa do cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante atuação integrada entre órgãos da Administração Pública Municipal.
--	---

O vereador DELEGADO JAMES GUERRA, com assento nessa Casa Legislativa pela sigla do AVANTE, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe proposição legislativa a esta Câmara Municipal, em razão de sua competência privativa, proposição legislativa dispondo sobre a **instituição de política pública municipal de fiscalização administrativa do cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante atuação integrada entre órgãos da Administração Pública Municipal**, com a sugestão de seu texto, em anexo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de política pública de fiscalização administrativa do cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no âmbito das instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Teresina.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à convivência segura e à proteção contra toda forma de negligência, violência e exploração. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral como diretriz fundamental das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

O art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 representa **importante instrumento de prevenção e proteção**, ao prever a necessidade de manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes. **A medida possui caráter preventivo e busca ampliar a segurança institucional** nos ambientes frequentados pelo público infantojuvenil.

A presente proposta não pretende reproduzir obrigação já prevista em legislação federal, mas contribuir para sua efetividade no âmbito administrativo municipal, **mediante a criação de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e integração institucional entre os órgãos públicos municipais** com atuação relacionada à proteção da infância e juventude.

A atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI **possibilita uma fiscalização administrativa mais eficiente e compatível com as atribuições institucionais de cada órgão, fortalecendo as ações preventivas e o controle administrativo das entidades públicas e privadas** que atuem com crianças e adolescentes.

A iniciativa também contempla orientação preventiva acerca da observância da Lei Geral de





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

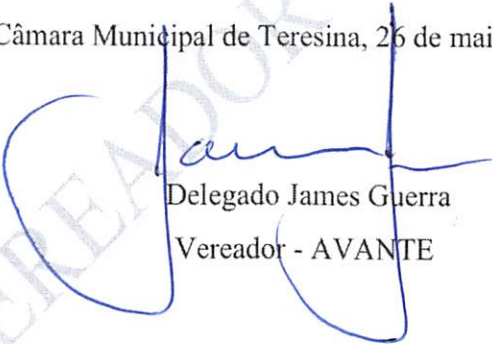
Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando que a coleta, armazenamento e tratamento de certidões e documentos pessoais devem observar critérios legais de segurança, privacidade e proteção de dados.

Importante destacar que a matéria foi apresentada na forma de Indicativo de Projeto de Lei, respeitando a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa, atribuições dos órgãos municipais e implementação de políticas públicas.

Dessa forma, a proposta possui natureza preventiva, colaborativa e institucional, buscando fortalecer os mecanismos municipais de proteção à criança e ao adolescente, por meio de ações integradas de fiscalização administrativa e promoção da segurança institucional.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Indicativo de Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de maio de 2026.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Autoria: Vereador DELEGADO JAMES GUERRA

Institui a política pública municipal de fiscalização administrativa do cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante atuação integrada entre órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública de fiscalização administrativa do cumprimento do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a exigência e a manutenção de certidões de antecedentes criminais pelas instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Teresina.

Art. 2º A política pública será executada de forma integrada e articulada, compreendendo a atuação conjunta dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Segurança Pública, para coordenação das diretrizes preventivas de segurança institucional e apoio à fiscalização administrativa;**
- II – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para fiscalização administrativa no âmbito das instituições de ensino e atividades educacionais vinculadas ao Município;**
- III – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, para fiscalização administrativa das instituições sociais e entidades que recebam recursos públicos municipais.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A fiscalização administrativa poderá compreender:

- I** – verificação da existência e atualização periódica das certidões de antecedentes criminais dos colaboradores das instituições abrangidas, nos termos da legislação aplicável;
- II** – realização de inspeções administrativas integradas nas unidades e entidades abrangidas;
- III** – orientação preventiva às instituições acerca do adequado tratamento de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV** – elaboração de relatórios administrativos conjuntos e encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, definindo as atribuições específicas de cada órgão envolvido no fluxo de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.